



Superintendência Administrativa
Diretoria de Administração de Pessoal

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 Objeto (descrição sucinta):

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnico-especializados de planejamento, organização, formulação de questões, operacionalização, logística e execução de Processo Seletivo Público (PSP).

1.2 Grau de prioridade da compra ou da contratação:

() Baixo () Médio (X) Alto

Esta contratação é prioridade alta considerando que ultimo processo de seleção Pública foi realizado em 2014, atualmente a secretaria de saúde não tem processo vigente para composição do quadro de empregados públicos.

1.3 Data prevista para conclusão do processo de compras/contratação:

Espera-se que o processo de compras/contratação seja concluído até dezembro/2025.

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1 Considerando o parâmetro do Ministério da Saúde que define a ação de 01 Agente de Combate as Endemias (ACE) para cada 800 a 900 imóveis e considerando a existência de 302 mil imóveis no município de Contagem, desse modo o quantitativo adequado aos parâmetros ministeriais são de 336 (trezentos e trinta e seis) Agentes de Combate as Endemias compondo as equipes no município.

2.2 A população do município estimada (2021) é de 673.849, distribuída nos 8 (oito) Distritos Sanitários: Industrial, Eldorado, Riacho, Petrolândia, Sede, Vargem das Flores, Ressaca e Nacional; contamos com 73 (setenta e três) Unidades Básicas de Saúde, 179 (cento e setenta e nove) Equipes de Saúde da Família, Considerando PORTARIA Nº 750, DE 10 DE OUTUBRO DE 2006, cada empregado público deve ser responsável por uma microarea composta por no máximo 750 pessoas. Desse modo, o quantitativo adequado aos parâmetros ministeriais são de 906 (novecentos e seis) Agentes Comunitários de Saúde compondo as equipes no município.

3. QUANTIDADE A SER CONTRATADA, QUANDO COUBER, CONSIDERADA A EXPECTATIVA DE CONSUMO ANUAL:

Contratação única

4. ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A estimativa preliminar do valor da Contratação é de R\$ 230.940,00 (duzentos e trinta mil novecentos e quarenta reais).

5. INDICAÇÃO DE VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM OBJETO DE OUTRO DFD:

Não há vinculação ou dependência com o objeto de outros processos ou documentos de formalização de



Superintendência Administrativa
Diretoria de Administração de Pessoal

Folha:
2/5

demanda.

6. HIPÓTESES LEGAIS EM QUE A ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR –ETP – É DISPENSÁVEL (Decreto Municipal nº 832/2023, art.4º, §2º):

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) referente ao objeto do presente DFD é dispensável em razão de:

- () Situação de emergência ou calamidade pública;
- () Órgão ou entidade beneficiário de licitação, de contratação ou de procedimento auxiliar cujo ETP tenha sido elaborado por unidade centralizadora de compras ou por unidade que for autorizada por ela a conduzir o respectivo procedimento;
- () Contratações de serviços comuns de engenharia quando demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, casos em que a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou projeto básico;
- () Casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal e estadual ou grave perturbação da ordem;
- (X) Não se aplica.

7. HIPÓTESES LEGAIS EM QUE A ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) É FACULTATIVA: (Decreto Municipal nº 832/2023, art.4º, § 1º):

A elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) referente ao objeto do presente DFD é facultativa em razão de:

- () Soluções submetidas a procedimentos de padronização ou que constem em catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços.
- () Inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021:
 - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
 - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
 - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.
 - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
 - Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
 - o estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
 - o pareceres, perícias e avaliações em geral;
 - o assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
 - o fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;



Superintendência Administrativa
Diretoria de Administração de Pessoal

Folha:
3/5

- patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto do inciso III, do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

() Dispensa de licitação, nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021:

- Contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;
- Contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;
- Contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:
 - não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;
 - as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;
- Contratação que tenha por objeto:
 - bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;
 - bens, serviços, alienações ou obras, nos termos de acordo internacional específico aprovado pelo Congresso Nacional, quando as condições ofertadas forem manifestamente vantajosas para a Administração;
 - produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
 - transferência de tecnologia ou licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida, nas contratações realizadas por instituição científica, tecnológica e de inovação (ICT) pública ou por agência de fomento, desde que demonstrada vantagem para a Administração;
 - hortifrutigranjeiros, pães e outros gêneros perecíveis, no período necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, hipótese em que a contratação será realizada diretamente com base no preço do dia;
 - bens ou serviços produzidos ou prestados no País que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional;
 - materiais de uso das Forças Armadas, com exceção de materiais de uso pessoal e administrativo, quando houver necessidade de manter a padronização requerida pela estrutura de apoio logístico dos meios navais, aéreos e terrestres, mediante autorização por ato do comandante da força militar;



- bens e serviços para atendimento dos contingentes militares das forças singulares brasileiras empregadas em operações de paz no exterior, hipótese em que a contratação deverá ser justificada quanto ao preço e à escolha do fornecedor ou executante e ratificada pelo comandante da força militar;
 - abastecimento ou suprimento de efetivos militares em estada eventual de curta duração em portos, aeroportos ou localidades diferentes de suas sedes, por motivo de movimentação operacional ou de adestramento;
 - coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, realizados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente de pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;
 - aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que inerente às finalidades do órgão ou com elas compatível;
 - serviços especializados ou aquisição ou locação de equipamentos destinados ao rastreamento e à obtenção de provas previstas nos incisos II e V do caput do art. 3º da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, quando houver necessidade justificada de manutenção de sigilo sobre a investigação;
 - aquisição de medicamentos destinados exclusivamente ao tratamento de doenças raras definidas pelo Ministério da Saúde;
- Contratação com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 3º, 3º-A, 4º, 5º e 20 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais de contratação constantes da referida Lei;
 - Aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;
 - Quando a União tiver que intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento;
 - Celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;
 - Contratação em que houver transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde (SUS), conforme elencados em ato da direção nacional do SUS, inclusive por ocasião da aquisição desses produtos durante as etapas de absorção tecnológica, e em valores compatíveis com aqueles definidos no instrumento firmado para a transferência de tecnologia;
 - Contratação de profissionais para compor a comissão de avaliação de critérios de técnica, quando se tratar de profissional técnico de notória especialização;
 - Contratação de associação de pessoas com deficiência, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgão ou entidade da Administração Pública, para a prestação de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado e os serviços contratados sejam prestados exclusivamente por pessoas com deficiência;



Superintendência Administrativa
Diretoria de Administração de Pessoal

Folha:
5/5

- Contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;
- Aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de insumos estratégicos para a saúde produzidos por fundação que, regimental ou estatutariamente, tenha por finalidade apoiar órgão da Administração Pública direta, sua autarquia ou fundação em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, ou em parcerias que envolvam transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o SUS, nos termos do inciso XII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, e que tenha sido criada para esse fim específico em data anterior à entrada em vigor desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;
- Contratação de entidades privadas sem fins lucrativos para a implementação de cisternas ou outras tecnologias sociais de acesso à água para consumo humano e produção de alimentos, a fim de beneficiar as famílias rurais de baixa renda atingidas pela seca ou pela falta regular de água;
- Contratação de entidades privadas sem fins lucrativos, para a implementação do Programa Cozinha Solidária, que tem como finalidade fornecer alimentação gratuita preferencialmente à população em situação de vulnerabilidade e risco social, incluída a população em situação de rua, com vistas à promoção de políticas de segurança alimentar e nutricional e de assistência social e à efetivação de direitos sociais, dignidade humana, resgate social e melhoria da qualidade de vida.

() Contratação de licitante remanescente;

() Utilização de ETP elaborado para procedimentos anteriores cujo as soluções propostas atendem integralmente à necessidade apresentada;

(X) Não se aplica.

Aprovação da autoridade competente (Decreto Municipal nº 832/2023, art.4º, § 1º):

Contagem, 07 de outubro de 2025.

8. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEL (Decreto nº 10.947/2022, art.8º, VIII):

Área requisitante: Superintendência Administrativa- Diretoria de Administração de Pessoal.

Responsável pela demanda: Geizi Ferreira da Silva – matrícula: 199183

9. APROVAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA

Documento assinado digitalmente
gov.br JOAO PAULO MARQUES TEIXEIRA
Data: 07/10/2025 11:15:07-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Contagem, 07 de outubro de 2025.